



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -  
<https://www.tre-ma.jus.br>

<b>PROCESSO</b>	: 0003143-62.2021.6.27.8000
<b>INTERESSADO</b>	: ALAN CESAR AMORIM CANTANHEDE INGRID JANAINA CASTRO VIEGAS LÚCIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA CHAVES
<b>ASSUNTO</b>	: Des. Presidente ratifica inexigibilidade de licitação - curso

**Decisão nº 1047 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP**

Trata-se de solicitação da Seção de Capacitação-SECAP, para inscrição de três servidores no curso **PRÁTICO DE TESOUREIRO GERENCIAL – FUNCIONALIDADES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO**", promovido pela empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, a ser realizado na modalidade EaD (on-line), com carga horária de 20 (vinte) horas, ao custo individual de **R\$ 762,30 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)** e total de **R\$ 2.286,90 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**.

A Seção de Capacitação - SECAP informa que "*a capacitação em comento foi solicitada pela Secretaria de Administração e Finanças (SAF) e contemplará servidores de unidades que têm envolvimento com o tema proposto*", bem como que foram juntadas "*certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa e documentos para fins de comprovação de razoabilidade da contratação pretendida*" (doc. nº 1413071).

Sendo o treinamento na modalidade on-line, consta da proposta que acesso ao curso se dará pelo período de 20 dias ao programa online, a **partir do deferimento e autorização pelo Tribunal**.

Consta informação de disponibilidade orçamentária no doc. 1413340.

Era o que havia a relatar. **Decido.**

Verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8666/93. Sobre o tema, diz a Lei nº. 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Apreciando a matéria, restou consignado em decisão do Tribunal de Contas da União:

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93; [...]*

*(Decisão n.º 439/1998 – Tribunal de Contas da União/Plenário).*

Diante do exposto, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento n.º 1413340), acerca da existência de disponibilidade orçamentária, **RATIFICO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de **R\$ 2.286,90 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão n.º 1.336/2006 da lavra do Tribunal de Contas da União, devendo os servidores que serão treinados disseminar os conhecimentos, atuando como multiplicadores para os demais servidores de sua unidade.

A contratação é alusiva à inscrição dos servidores ALAN CESAR AMORIM CANTANHEDE, INGRID JANAINA CASTRO VIEGAS e LÚCIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA CHAVES no curso "**PRÁTICO DE TESOUREIRO GERENCIAL – FUNCIONALIDADES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO**", com carga horária de 20h, com acesso pelo período de 20 (vinte) dias a partir do deferimento e autorização do Tribunal, a ser realizado on-line (EAD), promovido pela empresa **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, na forma sugerida pelo Diretor-Geral e conforme parecer da Assessoria Jurídica.

À **Seção de Análise e Licitações** para registro e/ou publicação.

Após à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão da nota de empenho.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 23/04/2021, às 15:08, conforme art. 1.º, § 2.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1414723** e o código CRC **C62C07F7**.

0003143-62.2021.6.27.8000|1414723v6|